



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº

PROCESSO Nº 234.00008/2021-47

INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 234.00008/2021-47

**Cria o Programa Legislatura Juvenil no âmbito da
Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).**

Senhor Presidente da CECE,

I. RELATÓRIO

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei 00807/2021 - PLL 334, tramitando pelo SEI nº 234.0008/2021-47, de autoria do Vereador Giovani e Coletivo, projeto de lei que cria o Programa Legislatura Juvenil no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Legislatura Juvenil, programa continuado que estimula a participação de jovens adolescentes no ensino médio para compor o Parlamento Juvenil, com representantes eleitos em suas escolas para mandatos, com reuniões em sessões plenárias e exercício de outras atividades legislativas e de formação cidadã.

O parecer da Procuradoria entendeu que a propositura é competência da Mesa Diretora. Observando-se ainda que o projeto não está instruído com os estudos e documentos exigidos pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Constituição e Justiça acompanhando o entendimento da Procuradoria da Casa, manifestou pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Encaminhado o Projeto ao autor para a Contestação do Parecer da CCJ, documento 0482719, nada foi esclarecido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de entender ser o projeto meritório, este relator acompanha o entendimento da Procuradoria da Casa e da CCJ, no sentido de que a competência para a propositura é da Mesa Diretora e não dos vereadores.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, acompanha a fundamentação da CCJ, e opina pela **REJEIÇÃO** do projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 09/05/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0551484** e o código CRC **FF901E2A**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 124/23 – CECE** contido no doc 0551484 (SEI nº 234.00008/2021-47 – Proc. nº 0807/21 - PLL nº 334/21), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **19 de maio de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 19/05/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0558271** e o código CRC **9614F67B**.